

CONTRATO de Prestação de Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES E O SR. AMIVALDO BATISTA MENDONÇA.

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES** Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Av. Campos Verdes S/N, inscrita no CGC(MF) 33.334.848/0001-06, representada pelo seu titular o Vereador Sr. **EMIDIO VICENTE DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 301.090.191-72, residente e domiciliado na cidade de Campos Verdes, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **AMIVALDO BATISTA MENDONÇA**, brasileiro, Pedreiro, portador do CPF(MF) 964.504.601-72, RG nº 3311752 2ª VIA DGPCGO, residente e domiciliado na Rua Antônio Firmino s/n, Jardim Ouro Verde, na cidade de Campos Verdes-Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam a prestação de serviço segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços de Pedreiro e ajudante de pedreiro (servente) para construção de um banheiro masculino adaptado para portadores de deficiências nas dependências da Câmara Municipal que o CONTRATADO vier a executar:

CLAUSULA SEGUNDA

Para a execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 1.395,00 (Um mil trezentos e noventa e cinco reais), descontando a devida importância de R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos) correspondente a 8% de INSS a ser pago ao Regime Geral de Previdência Social e R\$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) correspondente a 3% de ISS a ser pago a coletoria Municipal de nossa cidade dos impostos de serviços executados, ficando assim R\$1.236,55 (Um mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a ser efetuado no ato do pagamento, ficando desobrigado de pagar qualquer valor acrescido ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do presente contrato é referente aos serviços realizados no mês de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa de execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente da contratante.

CLÁUSULA QUINTA

As responsabilidades das partes são recíprocas na forma contratada estipulando uma multa de 20 % (vinte por cento) do valor total deste instrumento, para a parte que tornar inadimplente na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento , por inadimplência das partes ou por um serviço de má qualidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, no entanto a CONTRATANTE pagara as obrigações previdenciárias e os encargos sociais e tributários, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir dúvidas que porventura surgirem na execução do presente instrumento, elege-se o foro da cidade de Santa Terezinha de Goiás, desistindo -se de qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

Estando justos e contratados , assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Verdes -Go, 03 de Julho de 2017

EMIDIO VICENTE DE SOUSA
CPF (MF) 301.090.191-72
Contratante

AMIVALDO BATISTA MENDONÇA
CPF (MF) 964.504.601-72
Contratado

Testemunhas:

01-----
cpf nº

02-----
cpf nº